



RESOLUÇÃO Nº 814 DE 06 DE JULHO DE 2021

Regulamenta o Regime de Adiantamento na
Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Autoria: Mesa Diretora

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU-RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Fica regulamentada a realização de despesas por Regime de Adiantamento na Câmara Municipal de Nova Iguaçu.

Art. 2º O regime de adiantamento apenas será aplicável aos seguintes casos:

- I – despesas miúdas e de pronto atendimento;
- II – despesas extraordinárias e urgentes;
- III – despesas eventuais de gabinete.

Art. 3º Para as despesas que não possam ser submetidas ao processo normal de aplicação permitir-se-á o regimento de adiantamento.

Parágrafo único. O adiantamento consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedido de empenho na dotação própria.

Art. 4º Não será concedido adiantamento:

- I – servidor requerente de 2 (dois) adiantamentos dependentes de autorização da Controladoria deste órgão;
- II – servidor dos órgãos de Controle, Financeiro ou Ordenador de Despesas;
- III – servidor em alcance.

§ 1º Entende-se por servidor em alcance aquele que não prestou contas do adiantamento no prazo previsto nesta resolução ou que teve suas contas rejeitadas.

§ 2º Entende-se como Ordenador de Despesas aquele a quem se concede o regime de adiantamento, respondendo por este.

Art. 5º A requisição do Regime de Adiantamento deverá ser feita ao Ordenador de Despesas por meio de ofício.

Parágrafo único. A requisição de adiantamento deverá indicar, de forma justificada, a desnecessidade de procedimento licitatório.

Art. 6º O legítimo Ordenador de Despesas deverá ser o Presidente da Câmara Municipal de Nova Iguaçu, sendo passível de delegação a servidor de sua confiança.

Art. 7º O setor de Controladoria deverá ser informado da aplicação do Regime de Adiantamento, procedendo às fases de empenho, liquidação e pagamento, na forma da Lei Estadual nº 287/1979 e da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 8º A tramitação do procedimento de Adiantamento seguirá, no que couber, o rito exposto na Lei Estadual nº 287/1979, desde o seu empenho à comprovação do pagamento, aplicando-se analogicamente a este Poder Legislativo Municipal.

Art. 9º O requerente deverá entregar a prestação de contas ao Setor de Controladoria, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte ao último dia de utilização do numerário adiantado.

§1º A utilização do numerário será no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento.

§2º A prestação de contas deverá ser encaminhada contendo:

- I – cópia da Nota de Empenho;
- II – recibo do depósito bancário efetuado;
- III – mapa discriminativo da despesa realizada;
- IV – comprovante das despesas realizadas, numerados seguidamente;
- V – comprovante do recolhimento do saldo do adiantamento, se houver;
- VII – comprovante de pagamento.

Art. 10. Em caso de exoneração do Ordenador de Despesas, este deverá prestar contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do fim do prazo para a prestação de contas.

Art.11. O valor da requisição para pedido de adiantamento será de até 35% (trinta e cinco por cento) do valor de referência do art.75, II, da Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 12. O procedimento do Regime de Adiantamento deve observar, no que couber, as normas da Lei Federal nº 4.320/1964, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como da Lei Estadual nº 287/1979.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Iguaçu, 06 de julho de 2021.

EDUARDO REINA GOMES DE OLIVEIRA

Dudu Reina

Presidente

Publicado em 07.07.2021 – HORA H